

cfq

De: Evellyn <evellyn@ferreiramendesadvogados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de agosto de 2017 18:39
Para: cfq
Cc: Dr Max; Dra Juliana; Dr Ivo
Assunto: Petição Informações - Concorrência 01.2017
Anexos: Informações.pdf

Prezados
Boa tarde

Segue em anexo a petição para protocolo.
Solicitamos por gentileza, a confirmação do recebimento do e-mail.

Att.,
Evellyn



Rua dos Miosótis, nº 742,
Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
CEP 78043-116
Fone/Fax: (65) 3623-0666
www.ferreiramendesadvogados.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA.**

Concorrência nº 01/2017

FERREIRA MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.113.538-0001-29 e devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, com o devido acato e respeito, vem à frente de Vossa Senhoria para apresentar **INFORMAÇÕES** com intuito de contribuir com a regularidade do procedimento.

DO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES

Independente de prazo processual, a administração pública não pode deixar de analisar e corrigir eventuais equívocos em seus atos administrativos, estando condicionada a retificações mesmo que seja de ofício.

Com o propósito de manutenção da regularidade administrativa a licitante apresenta alguns pontos de irregularidades a serem retificados.

DAS INFORMAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

O escritório Marco Sommer descumpriu os termos previsto no item 7.1. “b” do edital que veda a repetição de atestados de capacidade técnica na fase de habilitação e na fase de pontuação.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 02

(..)

OBS: O (s) documento (s) apresentados para aferição do atestado de capacidade técnica (Documentos de Habilitação ITEM 6.1.3 – letra “a” não poderá (ão) ser utilizado (s) para pontuação deste item.

Todos os atestados de capacidade técnica apresentado no envelope nº 02 (Proposta Técnica) haviam sido apresentados no envelope da habilitação/credenciamento. Como não podem ser pontuados por expressa disposição do edital devem ser desconsiderado por essa nobre comissão de licitação.

O escritório Nelson Willians Advogados também infringiu os preceitos do mesmo item 7.1. “b” do edital. O fato é que apresentou atestados emitidos pelo CRA/PE; CRESS/Paraíba e CRA/SP na fase de habilitação e depois apresentou novamente os mesmos atestados no envelope de pontuação. Os 03 (três) atestados de capacidade técnica devem ser desconsiderados na pontuação em face dos preceitos do item 7.1. “b” do edital.

Ademais, o escritório Nelson Willians Advogados não apresentou no envelope nº 02 a carteira de identidade dos advogados responsáveis, não fez indicação de quem seriam os advogados responsáveis pela condução dos

trabalhos, não comprovou que os advogados fazem parte do escritório/licitante, não apresentou contrato social e não juntou a proposta técnica. Estes documentos são exigências do item 7.2 "a" e "b" do edital.

7.2 – A pontuação da proposta técnica será confirmada com a apresentação obrigatória, dentro do envelope nº 02 (Proposta Técnica), dos seguintes documentos:

(..)

A certidão emitida pela OAB não substitui a identidade dos advogados nos termos do item 7.2 "a" do edital.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer a correção das pontuações das 02 (duas) licitantes mencionados no corpo deste recurso.

Nestes Termos

Pede deferimento

De Cuiabá para Brasília, 17 de agosto de 2017.

Max Magno Ferreira Mendes

Advogado OAB/MT 8.093

Ivo Sérgio Ferreira Mendes

Advogado OAB/MT 8.909